



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 79/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária 79/2025, que “*Institui o Programa Municipal "CONSTRUINDO SONHOS", que dispõe sobre a reforma de residências de famílias de baixa renda no Município de Ubá, e dá outras providências”.*

Acrescente-se artigo após o Art. 5º, renumerando-se os dispositivos seguintes:

“Art. 6º É vedada a utilização político-eleitoral do Programa Construindo Sonhos, sendo proibida qualquer ação, reforma, melhoria, benefício, publicidade ou entrega material que tenha por finalidade, direta ou indireta, a promoção pessoal de agente político, servidor público ou terceiro a eles vinculado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.”

Ubá/MG, 12 de dezembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar o Programa Construindo Sonhos de qualquer forma de manipulação político-eleitoral, garantindo que sua finalidade social – a melhoria habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade – seja cumprida de forma técnica, justa e impecável, conforme a Constituição Federal.

Além disso essa emenda visa salvaguardar os princípios da moralidade e da legalidade administrativa, uma vez que, o dispositivo reforça que o programa não pode ser usado para favorecimento individual, clientelismo ou troca de benefícios por apoio político, práticas vedadas e passíveis de responsabilização.

Somado a isso, emenda protege o Município, o Prefeito, a Secretaria de Desenvolvimento Social e eventuais beneficiários de acusações futuras de:

- abuso de poder político (Lei 64/90, art. 22),
- condutas vedadas a agentes públicos (Lei 9.504/97),



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

– improbidade administrativa (Lei 8.429/92).

A medida garante que o foco permaneça nas famílias de baixa renda, impedindo que o programa seja distorcido para fins alheios à assistência social.

Assim, a emenda não apenas reforça a legalidade, mas assegura a permanência e a credibilidade do programa, protegendo a administração pública e garantindo que os recursos sejam aplicados com finalidade exclusivamente social.